

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre retorno do Município à Fase Modulação 2 – Laranja (Controle) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO, implantando pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.301, de 05 de fevereiro de 2021, o Município de Itupeva estava inserido na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII;

CONSIDERANDO o balanço de revisão do PLANO SÃO PAULO, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, que levando em consideração o número de casos, de óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a regressão da classificação da Diretoria Regional de Saúde DRS VII - CAMPINAS -, na qual se insere o Município de Itupeva, para a FASE 2 - Laranja (controle);

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Itupeva retorna, a partir de 1º de março de 2021, na Fase Modulação 2 – Laranja (Controle), instituída pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º A íntegra do Plano São Paulo está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e www.itupeva.sp.gov.br/site/coronavirus.

§ 2º A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão

fundamentada e decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto

Decreto nº 3.312/2021 02

Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no “Plano São Paulo”, pelo Governo do Estado.

Art. 2º A permissão para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Itupeva, durante a calamidade pública, fica condicionada à observância do seguinte:

I – observância do disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

II – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

III – impedimento de aglomerações; e

IV – observância dos protocolos sanitários setoriais divulgados pelo Plano São Paulo.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 26 de fevereiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos